



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Izidoro Luiz Conte ME, com sede na Linha São Paulo, município de Barão de Cotegipe - RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.324.443/0001-17.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de 1.420 m<sup>3</sup> (um mil e quatrocentos e vinte metros cúbicos) de brita nº 2, conforme estabelece o Processo Licitatório nº 012/2016, modalidade Carta Convite nº 09/2016.

**Cláusula Segunda** - O presente contrato vigorará pelo período em que durar a quantidade do objeto descrito na cláusula anterior, ou até o término do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, até os limites expostos na Lei de Licitações.

**Cláusula Terceira** - O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente instrumento será no valor total de até R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

**Cláusula Quarta** - O preço constante na cláusula anterior poderá ser reajustado, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro, de acordo com as disposições do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta** - A apuração de entrega do objeto licitado será feito sempre que houver solicitação da municipalidade com a emissão do documento fiscal correspondente e o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal.

**Cláusula Sexta** - O objeto licitado será colocado à disposição do Município, observando o pedido da Secretaria Municipal solicitante, nas quantidades solicitadas pelo Ente Público.

**Cláusula Sétima** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar o fornecimento do objeto licitado na quantidade desejada pelo CONTRATANTE, observando sempre os limites determinados no processo licitatório e mediante autorização do Município.

**Cláusula Oitava** - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**Cláusula Nona** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a)- advertência;

b)- multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

**Cláusula Décima** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**Cláusula Décima Primeira** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula Décima Terceira** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica designado como Gestor do presente contrato o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

**Cláusula Décima Sétima** - As despesas decorrentes do presente contato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

2022 - Manutenção Secretaria da Municipal de Obras e Conservação de Estradas.

339030480000 - Material de Consumo

**Cláusula Décima Oitava** - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Maximiliano de Almeida - RS, 11 de Abril de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**Izidoro Luiz Conte ME**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---